

Lei n.º 11-62.

A Câmara Municipal de Foz de Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Altera a cobrança do Imposto Territorial Rural, que será cobrado à razão de R\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) por alqueire, a partir de 1.º de Janeiro de 1963.

Parágrafo único - O Imposto Territorial Rural, será cobrado pelo Município, até junho de cada exercício, acrescentando-se 10% (dez por cento) de mora regulamentar, para os pagamentos efetuados após a data mencionada.

Artigo 2.º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu, em 15 de Dezembro de 1962.

Deofiglio Balh
Deofiglio Balh
Prefeito Municipal.

